Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.839 - SP (2019/0023521-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	EUCIANE COELHO MAGALHAES
ADVOGADO	:	MARCEL PEDROSO - SP098491
REQUERIDO	:	ELISABETE CRISTINA CHIMELLO SIMOES
ADVOGADOS	:	MARCUS RAFAEL BERNARDI - SP057976
		JULIANA RENATA TEGON LOURENÇO - SP202131

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado por EUCIANE COELHO MAGALHÃES, contra a decisão que não conheceu do recurso.

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo interno, ante o princípio da fungibilidade recursal, desde que apresentado no prazo legal, como ocorreu no caso dos autos.

Assim, tendo em vista as razões lançadas na petição de fls. 885/914, conheço do pedido de reconsideração como agravo interno e determino as seguintes providências:

1) A intimação "do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º", aplicando, mutatis mutandis, o § 3.º do art. 1.024 do Código de Processo Civil;

2) Após, diante do ajustamento das razões lançadas no agravo interno, determino a vista à parte Agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o § 2.º do art. 1.021, do Código de Processo Civil;

3) Por fim, **a distribuição do agravo interno, nos termos do art. 21-E, § 2.º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente